

	14. Manter a disponibilidade média da infraestrutura de TI acima de 95%. (DITEC/CGTI)
SG/DPCN	1. Realizar 17.000 atendimentos necessários a celebração de convênios para a área de atuação do Programa Calha Norte.
	2. Realizar 5.000 atendimentos necessários a transferências voluntárias de recursos para a área de atuação do Programa Calha Norte.
	3. Realizar 17.000 atendimentos necessários a execução de obras
	4. Realizar 9.000 atendimentos necessários a execução e análises de prestação de contas.
EMCFA	1. Realizar pelo menos 3 (três) Missões de Cooperação Internacional com Países de interesse Estratégico no Exterior (presenciais ou por vídeo conferência) (CAE/SCAI)
	2. Realizar no mínimo 3 (três) Missões de Cooperação Internacional com Países de interesse Estratégico no Brasil (presenciais ou por vídeo conferência) (CAE/SCAI)
	3. Realizar no mínimo 1 (um) estágio para Adidos Militares de Nações Amigas (presencial ou por EAD). (CAE/SCAI)
	4. Realizar no mínimo 1 (um) estágio para Adidos militares ou auxiliares de Adidos brasileiros (presencial ou por EAD). (CAE/SCAI)
	5. Planejar e coordenar pelo menos 4 (quatro) visitas de autoridades, delegações e comitivas estrangeiras ao Ministério da Defesa. (CAE/SCAI)
	6. Participar de eventos para divulgação da Política e Estratégia Nacional de Defesa realizando no decorrer do ano de 2023, no mínimo, 02 (duas) palestras para as escolas de Altos Estudos das Forças Armadas e do Ministério da Defesa. (CAE/SCPE)
	7. Promover, no decorrer do ano de 2023, a participação do Brasil em no mínimo 01 (uma) Reunião de Diálogo Político-Militar e Político-Estratégico. (CAE/SCPE)
	8. Participar de, no mínimo, no decorrer do ano de 2023, uma reunião do Centro de Análise Estratégica da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CAE-CPLP). (CAE/SCPE)
	9. Elaborar Cenários Militares de Defesa. (CAE/SCPE)
	10. Atualizar a Política Nacional de Defesa e a Estratégia Nacional de Defesa. (CAE/SCPE)
	11. Atingir, anualmente, no mínimo, a média de 50% das metas estabelecidas para as iniciativas estratégicas de elevar o envolvimento da sociedade brasileira com a Mobilização Nacional e fomentar a capacitação de recursos humanos e de organizações na área da Mobilização Nacional. (CHELOG/SUBMOB)
	12. Atingir, anualmente, no mínimo, a média de 70% das metas estabelecidas para as iniciativas estratégicas de atividades destinadas a sustentar a capacidade de emprego das Forças Armadas em situação excepcional. (CHELOG/SUBMOB)
	13. Atingir anualmente 100% das visitas técnicas para renovação de inscrição (programadas) e inscrição (inopinadas), bem como para o controle de Originais de Aerolevamento. (CHELOG/SUBLOP)
	14. Executar anualmente 75% das atividades de cartografia e Geoinformação planejadas. (CHELOG/SUBLOP)
	15. Executar anualmente 75% das atividades de meteorologia de defesa. (CHELOG/SUBLOP)
	16. Manter os níveis de disponibilidade e segurança do Sistema Militar de Comando e Controle acima de 95%. (CHOC/SC-1)
	17. Realizar 100% das operações planejadas. (CHOC/SC-3)
	18. Realizar um planejamento completo (estratégico, operacional e tático), por ano, de um PEECFA. (CHOC/SC-3)
	19. Realizar 100% das ações de GLO demandadas. (CHOC/SC-3)
	20. Realizar, anualmente, 80% das operações interagências planejadas. (CHOC/SC-3)
	21. Atender, ao menos, 75 (setenta e cinco) missões individuais propostas pela ONU e os consequentes desdobramentos. (CHOC/SC-4)

	22. Gerenciar, pelo menos, 4 (quatro) capacidades priorizadas e disponibilizadas no Sistema UNPCRS de prontidão de contingentes brasileiros para emprego em missão de Paz da ONU. (CHOC/SC-4)
	23. Cumprir, ao menos, 5 (cinco) atividades de capacitação anual previstas para operações de paz, decorrentes de emissão de atos normativos. (CHOC/SC-4)
	24. Revisar, anualmente, ao menos, 2 (dois) atos normativos e legislações relacionados com as Operações de Paz a contar de 2 (dois) anos de suas publicações (CHOC/SC-4)
	25. Participar de, ao menos, 5 (cinco) eventos nacionais ou internacionais de discussões sobre operações de paz, nas áreas de interesse do Brasil, não coordenados pela ONU. (CHOC/SC-4)
	26. Realizar ou promover, ao menos, 5 (cinco) atividades de preparo e de intercâmbio em Operações de Paz, ofertadas às Forças Armadas de nações amigas. (CHOC/SC-4)
	27. Participar da captação e descentralização dos recursos financeiros previstos em planos orçamentários, em no mínimo 90%, destinados à Ação Orçamentária 147F - Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional. (CHOC/EB)
	28. Realizar de pelo menos 2 (duas) Reuniões do Conselho Consultivo do Sistema de Inteligência de Defesa (CONSECON-SINDE), presenciais ou por vídeo conferência. (AIDEF 2/AIDEF)
	29. Realizar anualmente 80% das atividades previstas para a formação e a capacitação de recursos humanos (CHEC, Escola Superior de Guerra e Escola Superior de Defesa). (VCHEC/CHEC)
	30. Realizar anualmente 80% das atividades previstas (Concurso MD/MEC, Workshops, Seminários e Congressos) para o incentivo aos Estudos de Defesa, no âmbito da sociedade. (VCHEC/CHEC)
	31. Realizar anualmente 80% das Reuniões Técnicas previstas de Interação de Ensino das Forças Armadas, da Escola Superior de Guerra e da Escola Superior de Defesa. (VCHEC/CHEC)
	32. Realizar anualmente 80% das atividades previstas para a preservação do Patrimônio Histórico e Cultural Militar. (VCHEC/CHEC)

**Ministério do Desenvolvimento Regional**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 3.760, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022**

Define as informações necessárias para o monitoramento, avaliação e divulgação da linha de atendimento de aquisição subsidiada de imóveis em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Casa Verde e Amarela.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 1º do Anexo I do Decreto n. 11.065, de 6 de maio de 2022, na Lei n. 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, na Lei n. 14.118, de 12 de janeiro de 2021, no Decreto n. 10.600, de 14 de janeiro de 2021, e na Portaria n. 526, de 23 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, resolve:

Art. 1º Ficam definidas, na forma do Anexo desta Portaria, as informações necessárias para o monitoramento, avaliação e divulgação da linha de atendimento de aquisição subsidiada de imóveis em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Casa Verde e Amarela (CVA-FAR).

Art. 2º O Gestor Operacional do Fundo de Arrendamento Residencial, mediante prestação de informações do agente financeiro responsável, deve encaminhar ao Ministério do Desenvolvimento Regional as informações previstas no Anexo até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 1º Para cumprimento do caput, o Gestor Operacional deve observar:

I - a identificação do código do empreendimento, na hipótese de envio das informações em arquivos distintos;

II - o preenchimento da totalidade dos campos previstos no Anexo, com a especificação "não disponível", na hipótese de informação não acessível no momento de envio; e

III - o referencial estabelecido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional para disponibilização das informações, conforme Anexo.

§ 2º Na hipótese de não disponibilização de informação ou de prestação de informação desatualizada, o Gestor Operacional está sujeito à glosa sobre a remuneração de que trata a Portaria n. 1.946, de 13 de junho de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, na forma prevista nesta Portaria.

§ 3º O Ministério do Desenvolvimento Regional comunicará ao Gestor Operacional inconsistência ou ausência de informações, com prazo de 30 (trinta) dias para a regularização das informações, prorrogável por igual período.

§ 4º O Gestor Operacional deve adotar as providências para a devida adequação e qualificação da informação, conforme previsto na Portaria n. 1.946, de 2022, Anexo I, inciso XVI, alínea "g", do Ministério do Desenvolvimento Regional.

§ 5º Na hipótese em que as inconsistências ou ausências de informações indicadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional não sejam integralmente solucionadas, deve ser efetuada:

I - glosa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensalmente, a partir da expiração do prazo estabelecido no § 3º do caput, estendendo-se por até 90 (noventa) dias; e

II - glosa de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) mensalmente, a partir da expiração do prazo estabelecido no inciso I do § 5º, até a efetiva regularização das informações.

§ 6º Os valores de que trata o §5º do caput serão anualmente atualizados pelo percentual equivalente ao centro da meta de inflação acumulável para o ano-calendário, de acordo com a definição estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 7º O Gestor Operacional deve comprovar ao Ministério do Desenvolvimento

